



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 19/00, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000.**

**“Concede direito real de uso de imóvel que especifica à Sociedade de São Vicente de Paulo, na forma da Lei Municipal autorizativa nº 815, de 14 de dezembro de 1999”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a autorização legislativa outorgada pela Lei Municipal nº 815, de 14 de dezembro de 1999,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido direito real de uso do terreno urbano à Sociedade São Vicente de Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, cujo terreno deverá ser destinado a construção de sua sede em Caraguatatuba, para desenvolvimento de suas atividades assistenciais à comunidade.

**Parágrafo único** – O terreno concedido possui as seguintes especificações:

“um terreno situado no loteamento denominado Pontal Santa Marina, no distrito, município e comarca de Caraguatatuba, composto pelos lotes 1, 2 e 3, da quadra 17, que assim se descreve e caracteriza: mede 32,04m (trinta e dois metros e quatro centímetros) de frente para a avenida Marginal Hum; mede 11,74m (onze metros e setenta e quatro centímetros) em curva na confluência da avenida Marginal Hum com a avenida Marginal Quatro; mede 30,00m (trinta metros) do lado direito de quem da área olha para a avenida Marginal Hum e divide com o lote 4; mede 24,26m (vinte e quatro metros e vinte e seis centímetros) do lado esquerdo e divide com a avenida Marginal Quatro; mede 49,00m (quarenta e nove metros) nos fundos dividindo com os lotes 34,35,36 e 37, todos da Quadra 17, encerrando a área de 1.340,01m<sup>2</sup> (Hum mil, trezentos e quarenta metros e um decímetro quadrados).

**Art. 2º.** As obras de construção da sede da entidade referida no art. 1º deste Decreto deverão ter início no prazo de 6 (seis) meses e término impreterivelmente no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto.

**§ 1º.** O descumprimento, sem justificativa, dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará no cancelamento automático da concessão.

**§ 2º.** Se a área recebida pelo cessionário não for utilizada para o fim destinado, o imóvel objeto da concessão de uso voltará ao patrimônio público com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

mesma situação de origem, ou seja bem patrimonial, o que também se dará ao término do prazo da concessão.

**Art. 3º.** Ao imóvel objeto da concessão de uso não poderá ser dada outra destinação senão a prevista na Lei Municipal nº 815, de 14 de dezembro de 1999.

**Art. 4º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as providências necessárias para a regularização registrária da concessão de que trata este Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de fevereiro de 2000.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM <u>11/02/2000</u>
NO JORNAL LOCAL <u>Jornal Radiolit</u>